

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000445/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019052/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000800/2018-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.000535/2017-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NADIA MARIA FARIAS VAZ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 30 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores da Rede Privada de Ensino, das Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 30/03/2019

Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de abril de 2018, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 13,00 (treze reais), no município de Anápolis; e R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), nos demais municípios abrangidos pela base territorial do SINPROR.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 30/03/2019

Os salários dos docentes abrangidos pela CCT com vigência de 2017/2019 serão reajustados, ao 1º de abril de 2018, em 4% (quatro inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em março de 2018.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINTA - DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de abril de 2018, a ser recolhido no mês de maio de 2018.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO A FAVOR DO SINPROR/ANAPOLIS

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, durante o período de vigência da CCT, já devidamente corrigido e atualizado de acordo com as cláusulas terceira e quarta de cada docente, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal, a ser recolhido ao SINPROR, através de boleto bancário fornecido pelo sindicato, até o dia 10 de cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam plenamente ratificadas, até o dia 30 de abril de 2020, todas as cláusulas e estipulações contidas na CCT anterior e nos seus respectivos termos aditivos.



NADIA MARIA FARIAS VAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.